



PREFEITURA DE  
**ALTO  
HORIZONTE**

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 001/2024**  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE  
EXERCÍCIO DE 2024

**PREÂMBULO:**

A Prefeitura Municipal de Alto Horizonte, Estado de Goiás, através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ 11.154.875/0001-64, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá Chamamento Público para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/ OU JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, que esteja interessada em contratar com o Poder Público Municipal para os fins complementar a Rede Municipal de Saúde, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde – FMS, nas diversas áreas de atendimento, obedecendo também os critérios, metas e programações do Plano Plurianual de Saúde, bem como as disposições do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21, e seus regulamentos em especial o Decreto Municipal 164/2023 de 25 de abril de 2023 que regulamenta a Licitação e o Decreto Municipal 166/2023 de 25 de abril de 2023, onde dispõe sobre regras e diretrizes a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio de contratação e dos gestores e fiscais contratos, no âmbito da administração municipal direta, autárquica e fundacional e das Instrução Normativa 007/16 e 001/17 do TCM/GO, e Resolução nº 01/2024/CMS, de 06 de Fevereiro de 2024 regida pela ata nº233/2024, conforme lhe atribui o Decreto Municipal nº16, de 05 de janeiro de 2021 e em conformidade com a Quarta diretriz de Resolução CNS n ° 453, de 10 de Maio de 2012 e dá outras providências; e as regras estabelecidas no presente Edital de Chamamento, que tenham por escopo a prestação de serviços na área da saúde, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Alto Horizonte e aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

O presente Edital terá validade até o dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado pelo prazo estabelecido na Lei nº 14133/21, podendo ser contratadas novas empresas, na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Horizonte.

**OBJETO:**

O presente Processo de Chamada Pública tem por objetivo realizar o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, para a prestação de serviços na área da saúde, que esteja interessada em contratar com o Poder Público Municipal para os fins complementar a Rede Municipal de Saúde.

**DA MODALIDADE:**

<https://www.altohorizonte.go.gov.br>  
E-mail [prefeitura@altohorizonte.go.gov.br](mailto:prefeitura@altohorizonte.go.gov.br)  
End: Avenida Maracanã, quadra 17, APM 01, Setor Central, Alto Horizonte-GO, CEP 76560-000



PREFEITURA DE  
**ALTO  
HORIZONTE**

A presente contratação dar-se à mediante credenciamento via Processo de Chamada Pública conforme dos termos do Art. 79 da Lei 14.133/2021 e amparado por Instrução Normativa In Nº. 00007/2016, TCM-GO.

**JUSTIFICATIVA:**

Ao Município incumbe a missão constitucionalmente promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde. O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual torna como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo. É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados.

Assim, sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

Considerando a falta de profissionais de saúde. Tal situação impõe, ao gestor público, o dever de agir com rapidez e celeridade, para suprir tais necessidades e principalmente atender ao disposto no texto constitucional, conforme se depreende da leitura do art. 196, CF, a saber:

Artigo 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em 2021 foi realizado o concurso 001/2019 no qual contava com vagas para médicos plantonistas Noturno e Plantonistas Final de Semana. Para o cargo Plantonista Final de Semana tivemos apenas 02 (Dois) candidatos, que não atingiram média e foram desclassificados. Para o cargo de Plantonista tivemos 06 (seis) classificados e 03 (três) aprovados.

Atualmente contamos com 04 médicos efetivos. Com essa quantidade de profissional não conseguimos suprir a necessidade do hospital que é atendimento 24h e todos os dias da semana. Importante salientar que temos uma alta demanda e diariamente a necessidade do médico ter que acompanhar o paciente em transporte a outras localidades.

Em 2023 foi realizado credenciamento, onde foram contratados serviços de plantões 24h.

Devido ao aumento de atendimentos, alto número de regulações onde o médico precisa acompanhar no transporte, faz-se necessário a contratação dos serviços de plantão 12h para complementação.



PREFEITURA DE  
**ALTO  
HORIZONTE**

Para os cargos de Enfermeiro(a) e técnico de enfermagem, Odontólogo(a) clínico geral, a contratação é para suplementação quando necessário nos casos em que temos desfoque na escala por conta de férias, licenças, atestados e outros.

Atualmente no Ambulatório 24h, contamos com uma equipe de 08 enfermeiras e 13 técnicas que trabalham mediante escala. Seguindo recomendações, levando em consideração a atual equipe, faz-se necessário a contratação de enfermeira com responsabilidade técnica para planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de Enfermagem.

O cargo de ASB – Auxiliar de Saúde Bucal, é para complementação de vagas, devido rescisão de umas das credenciadas.

Possuímos hoje em funcionamento um Laboratório Municipal que realiza em média 2.400 (Dois Mil e Quatrocentos) exames mensais, tendo uma Biomédica concursada e funcionando de Segunda a Sexta. Considerando o grande fluxo de exames e a necessidade de realização destes nos finais de semana, feriado e horário noturno faz-se necessário a contratação por meio de plantões para suprir as necessidades do Laboratório.

A contratação de hospital psiquiátrico é necessária para que a Secretaria possua um convênio para atender as determinações Judiciais de internação.

Da vaga de Implante, atualmente não temos o serviço disponibilizado no Município. O serviço será disponibilizado para pacientes baixa renda, quando não possível a realização da prótese devido a arcada dentária. Os procedimentos serão realizados mediante avaliação com laudo de profissional da área e relatório assistencial.

## **INFORMAÇÕES PRELIMINARES:**

### **DO CADASTRAMENTO:**

Do local, data e hora:

Os cadastramentos serão efetuados com a apresentação de requerimento e da documentação necessária descrita neste Edital, a partir da publicação deste, no departamento de protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Alto Horizonte localizado a Avenida Maracanã, Centro, Alto Horizonte - GO, de segunda à sexta-feira, das 7h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min.

O presente edital, TORNA PÚBLICO, a partir de 04/03/2024, e se encontrará aberto o processo de credenciamento de pessoa jurídica/físicas para fornecimento de serviços na área de saúde, aos interessados a apresentarem suas propostas nos termos constantes deste Edital.

A comissão terá o prazo de 15 dias a partir da data do protocolo para analisar a documentação.



**PREFEITURA DE**  
**ALTO**  
**HORIZONTE**

Os interessados, a realizarem serviço complementares junto a Secretaria Municipal de Saúde, deverão protocolar toda a documentação descrita no ANEXO I-A, ANEXO I-B, ANEXO I-C, mediante abertura de protocolo, conforme citado acima.

### **DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO**

A Comissão será responsável por divulgar no Diário Oficial do Município (DOM) de Alto Horizonte, a ordem cronológica dos protocolos das documentações, conforme registrado na plataforma de Processo de Credenciamento.

Compete a Comissão realizar a análise das documentações observando a ordem cronológica divulgada, fazendo publicar em seguida no DOM a condição de habilitação ou inabilitação do proponente, que serão contratados de acordo com a necessidade da Administração Pública.

Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos;

A Proponente deverá acompanhar a tramitação e análise da Comissão no site da Prefeitura de Alto Horizonte Go, informando o número do protocolo de seu processo.

### **DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO E INABILITAÇÃO**

Empresa que tenha em seu quadro societário e/ou como administrador, dirigente ou gerente servidor público municipal.

A proponente será declarada inabilitado se não apresentar as documentações e comprovações exigidas por este Edital e seus anexos ou ainda não atender os requisitos e condições de participação.

### **DA PUBLICIDADE**

A Comissão de Credenciamento dará a devida publicidade mediante a publicação da lista dos PROPONENTES habilitados ao credenciamento no Diário Oficial do Município, bem como a disponibilização no site da Prefeitura Municipal de Alto Horizonte Go.

### **DOS RECURSOS**

A PROPONENTE interessado poderá impugnar o Edital e/ou recorrer do resultado publicado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, com apresentação das razões, devidamente fundamentadas, digitada, devendo ser protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal de Alto Horizonte Go, localizado a Avenida Maracanã, Centro, Alto Horizonte - GO, de segunda à sexta-feira, das 7h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, endereçado ao presidente da Comissão de Credenciamento.



**PREFEITURA DE**  
**ALTO**  
**HORIZONTE**

A impugnação e recurso interposto serão apreciados pela Comissão de Credenciamento no prazo de até 15 (cinco) dias úteis do protocolo;

No protocolo do recurso, não serão admitidos e recebidos documentos enviados a CREDENCIANTE por e-mail.

### **DA CONTRATAÇÃO**

A celebração do contrato de credenciamento com a empresa, será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Alto Horizonte;

Serão convocadas para assinatura do Contrato o interessado que se enquadrarem no perfil das unidades com déficit e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

As empresas contratadas deverão ter capacidade técnica para disponibilizar profissionais em quantidades suficientes para atender as unidades de saúde, conforme estabelecido no Termo de Referência - TR.

O pagamento dos serviços prestados pela CREDENCIADA respeitará os critérios e valores previstos no Anexo III do presente edital, e será realizado após a verificação e certificação dos plantões/horas realizados pelos profissionais.

### **DO FORNECIMENTO:**

O prazo para início da realização dos atendimentos será imediatamente após a devida publicação do ato contratual, sob pena de aplicação das sanções previstas no ato convocatório dos seguintes profissionais:

### **DOS REQUISITOS E DA EXPOSIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:**

**MÉDICO(A) PLANTONISTA: DOS SERVIÇOS:** Prestar atendimento de Urgência e Emergência em todas as áreas clínicas nas unidades de saúde do Município de Alto Horizonte, a pacientes em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento dos mesmos, o que pode incluir procedimentos tais como: suturas, drenagens e passagem de cateteres; realizar triagem dos casos clínicos identificando os que requerem maior atenção da equipe de saúde; integrar a equipe multiprofissional de trabalho, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais; contar com a Central de Regulação Médica para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção à urgências; participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência na área médica; promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observar preceitos éticos; no decorrer da execução de suas atividades de trabalho. Realizar demais atividades inerente ao Cargo.



PREFEITURA DE  
**ALTO  
HORIZONTE**

**ENFERMEIRO DOS SERVIÇOS:** Atuar na assistência de enfermagem a pacientes em situação de urgência/emergência nos âmbitos de unidades de pronto atendimento, hospitalar e pré hospitalar fixo e móvel, visando a manutenção da vida, prevenindo danos e sequelas; Realizar o transporte intra e extra-hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte; Realizar diagnósticos de enfermagem e prescrições de enfermagem; Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada; Realizar classificação de risco adulto e pediátrico, de acordo com protocolos estabelecidos; Implantar e coordenar serviços de saúde; Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na Unidade de Saúde; Notificar casos suspeitos de agravos de notificação compulsória; Administrar imunobiológicos em caráter de urgência/emergência; Realizar atividades técnico gerenciais e de planejamento em saúde; Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos profissionais do SUS e formação recursos humanos da área de saúde;

**ENFERMEIRO – RT DOS SERVIÇOS:** O enfermeiro RT atua diretamente na elaboração de programas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Além disso, faz parte da sua rotina: criar programas de limpeza e higienização; serviços de auditoria; análise, controle e gestão de equipamentos, materiais e insumos médico-hospitalares; consultoria em geral; cumprir todos os dispositivos legais da profissão de enfermagem; informar, de ofício, ao representante legal do hospital e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à legislação da enfermagem; elaborar e implementar regimento interno, manuais de normas administrativas; zelar pelo cumprimento das atividades privativas da enfermagem; elaboração de escalas.

**TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA DOS SERVIÇOS:** Prestar assistência técnica aos usuários, seguindo as normas do Código de Ética que regulamenta o exercício da profissão; Orientar e executar assistência de enfermagem aos usuários da instituição; Auxiliar nas atividades de planejamento, ensino e pesquisa da instituição inserida; Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos de biossegurança; Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos usuários, sob supervisão do Enfermeiro; Auxiliar o superior imediato na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção; Realizar exames de eletro diagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem; Orientar e auxiliar os usuários, prestando informações relativas à higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde; Verificar os sinais vitais e as condições gerais dos usuários, segundo prescrição médica e de enfermagem; Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem; Controlar materiais, equipamentos e medicamentos, manter os mesmos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela conservação e comunicando ao superior eventuais problemas; Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição; Participar de programa de treinamento, quando convocado; conforme solicitação do superior imediato;





PREFEITURA DE  
**ALTO  
HORIZONTE**

**TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40H SEMANAIS DOS SERVIÇOS:** Prestar assistência técnica aos usuários, seguindo as normas do Código de Ética que regulamenta o exercício da profissão; Orientar e executar assistência de enfermagem aos usuários da instituição; Auxiliar nas atividades de planejamento, ensino e pesquisa da instituição inserida; Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos de biossegurança; Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos usuários, sob supervisão do Enfermeiro; Auxiliar o superior imediato na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção; Realizar exames de eletro diagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem; Orientar e auxiliar os usuários, prestando informações relativas à higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde; Verificar os sinais vitais e as condições gerais dos usuários, segundo prescrição médica e de enfermagem; Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem; Controlar materiais, equipamentos e medicamentos, manter os mesmos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela conservação e comunicando ao superior eventuais problemas; Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição; Participar de programa de treinamento, quando convocado; conforme solicitação do superior imediato; Realizar assistência integral aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano, de acordo com a PORTARIA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA – PNAB e a Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde (CaSAPS), 2019; Realizar aplicações de vacina do calendário do PNI; Realizar o registro dos atendimentos no sistema de informação vigente; Realizar visita domiciliar conforme necessidade; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da profissão; Executar demais atividades inerentes à área de atuação.

**AUXILIAR SAÚDE BUCAL – ASB DOS SERVIÇOS:** Serviços de Auxiliar de Saúde Bucal, prestando serviços com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços de acordo com as necessidades do Município, para atender as demandas, compreendidos entre outros a desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados, sob a supervisão do cirurgião dentista (odontólogo), realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, uso de fio dental, preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda e etc.) necessários para o trabalho, instrumentalizar o cirurgião dentista durante a realização de procedimentos clínicos (trabalho a quatro mão), agendar o paciente e orientá-lo ao retorno e à preservação do tratamento, acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe de Saúde da Família no tocante à saúde bucal e segundo as necessidades dos serviços públicos de saúde do Município, devendo a contratada exercer suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes normatizadas e aplicáveis a sua área de atuação, sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE  
**ALTO  
HORIZONTE**

**BIOMÉDICO PLANTONISTA DOS SERVIÇOS:** Realizar análises clínico laboratoriais nas áreas de Microbiologia, Parasitologia, Imunologia, Bioquímica, Uranálise, Controle de Qualidade, Gasometria, Radio imunoensaio e áreas similares nos âmbitos de Unidades de Pronto Atendimento, Hospitalar e Pré-Hospitalar fixo; Realizar todos os procedimentos técnicos de banco de sangue, análises de tipagem sanguínea, provas de incompatibilidade, pesquisa de parasitas, transfusão, infusão de sangue, hemocomponentes e hemoderivados do mesmo modo; Programar, orientar, executar, supervisionar, responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais nas áreas de análises clínicas, elaborando pareceres técnicos e laudos; Organizar e supervisionar o processo produtivo, distribuindo tarefas à equipe auxiliar, orientando a correta utilização e manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos; Realizar toda e qualquer coleta de amostras biológicas (na ausência do Técnico de Laboratório), para realização dos mais diversos exames; Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos profissionais do SUS e formação de recursos humanos da área de saúde; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências do exercício da profissão

**UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DOENÇA PSICOLÓGICA DOS SERVIÇOS:** Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada; manter regime de internação durante o período de tratamento; oferecer tratamento considerando a ocorrência de comorbidades sejam psiquiátricas ou dos sintomas decorrentes do uso de substâncias psicoativas; fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais e da dependência de substâncias psicoativas; realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários; prestar assistência clínica e médico psiquiátrica sempre que necessária; garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e a Comissão Técnica; dar atendimento psicoterápico aos pacientes; sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Comissão Técnica; garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, exceto nos casos de internação involuntária ou compulsória, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à credenciante e à família do paciente; comunicar imediatamente à credenciante e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão; atender a solicitação de internação, a cargo da Comissão Técnica, no prazo máximo de 24h; promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas; fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Comissão Técnica; o prazo de internação deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Comissão Técnica, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro de doença que motivou a internação. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da Comissão Técnica.

**IMPLANTE DENTÁRIO DOS SERVIÇOS:** Realizar Implantes dentários (implantodontia) Reabilitação unitária e Múltipla; O credenciado deverá realizar no mínimo 10 (dez) implantes unitários e 02 (Dois) Múltiplos mensais. Todas as despesas para





PREFEITURA DE  
**ALTO  
HORIZONTE**

a Realização dos serviços por conta da empresa credenciada. O serviço deverá ser realizado no município para que não haja necessidade de deslocamento dos pacientes.

**DO VALOR:**

Vale ressaltar que os referidos valores a serem pagos pelos serviços prestados, são os valores da planilha anexa com a aprovação do Conselho Municipal de Saúde sob a resolução nº 01/2024 CMS, emitida pela referida instituição, aprovando as quantidades e valores.

ITEM	CARGO	QTD. MENSAL DE PLANTÕES 12 HORAS	VALOR POR PLANTÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Médico Clínico Geral	20	R\$ 1.400,00	R\$28.000,00	R\$ 336.000,00

ITEM	CARGO	QTD. MENSAL DE PLANTÕES 6 Horas	VALOR POR PLANTÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Biomédico (a)	21	R\$ 270,00	R\$ 5.670,00	R\$ 68.040,00

ITEM	CARGO	CARGA HORARIA	VALOR MENSAL	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Enfermeiro (a)	40 Horas semanais	R\$ 5.550,00	R\$ 61.050,00
2	Enfermeiro (a) - RT	40 Horas semanais	R\$ 6.000,00	R\$ 66.000,00
3	Técnico (a) de Enfermagem	24x72	R\$ 4.050,00	R\$ 44.550,00
4	Técnico (a) de Enfermagem	40 Horas semanais	R\$ 4.050,00	R\$ 44.550,00
5	Auxilia de Saúde Bucal	40 Horas semanais	R\$ 2.300,00	R\$ 25.300,00



PREFEITURA DE  
**ALTO  
HORIZONTE**

TOTAL	R\$ 241.450,00
-------	----------------

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE MENSAL	VALOR POR DIARIA	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	Internação psiquiátrica em Unidade de Atenção Especializada em Doença Psicológica (Clínica Psiquiátrica).	150 Diárias	R\$ 300,00	<b>R\$ 540.000,00</b>

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	Empresa de Fornecimento de Implante Dentário (Reabilitação unitária) Implante + Coroa Metalocerâmica	10	R\$ 2.100,00 POR PROCEDIMENTO	<b>R\$ 252.000,00</b>
02	Empresa de Fornecimento de Implante Dentário (Reabilitação Múltipla) Implantes + Protocolo Acrílico	02	R\$ 10.000,00	<b>R\$ 240.000,00</b>

**OBS.:** Na contratação dos serviços para Implantes dentários; paga-se por medição, no início do tratamento será o percentual de 30% (trinta por cento) do valor contratado e o restante será pago no final do tratamento, mediante apresentação de relatório assinados pelos, paciente, profissional executante e coordenador do CEO – Centro Odontológico do município.

O valor estimado para custear as referidas contratações é de R\$ 1.677.490,00 (Um milhão e seiscentos e setenta e sete mil e quatrocentos e noventa reais).



PREFEITURA DE  
**ALTO  
HORIZONTE**

Vale ressaltar que os referidos valores a serem pagos pelos serviços prestados, são os valores da planilha anexa com a aprovação do Conselho Municipal de Saúde sob a resolução nº 01/2024 CMS, e Ata 233/2024 CMS emitida pela referida instituição, aprovando as quantidades e valores.

**DOS DOCUMENTOS PARA CADASTRO, CONTRATAÇÃO E/OU CREDENCIAMENTO:**

Poderão ser credenciados profissionais de saúde e que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento Profissional, bem como pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde.

Não poderão participar do Credenciamento:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função de Agente de Contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

Na hipótese de Pessoa Jurídica, deverão ser apresentados, além da documentação aplicável a pessoa física, responsável técnica, descrita na cláusula anterior, os seguintes documentos:

- a) atos constitutivos e alterações;
- b) registro nos órgãos de classe;
- c) autorizações da vigilância sanitária;
- d) certidões negativas de débito, federal, estadual e municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O objeto deste Edital terá seu custo coberto com os recursos provenientes da Lei Orçamentária Anual do EXERCÍCIO DE 2024.



PREFEITURA DE  
**ALTO  
HORIZONTE**

Vale ressaltar que os referidos valores a serem pagos pelos serviços prestados, são os valores da planilha anexa com a aprovação do Conselho Municipal de Saúde sob a resolução nº 001/2024 regidas pela Ata de N.º 233/2024, CMS emitida pela referida instituição, aprovando os valores

Os recursos financeiros utilizados para custear a contratação são oriundos do Fundo Municipal de Saúde.

órgão	Unid	função	subfunção	programa	ação	Elemento	sub-lem. da despesa	Ficha	Fonte
05	03	10	301	2001	2.106	3.3.90.34	03	109	1.02.000

#### **DO PAGAMENTO:**

Os valores serão postos à disposição do CONTRATADO, através de depósito em conta bancária previamente aberta pelo CONTRATADO, mensalmente, até o 10º (décimo dia útil do mês subsequente aquele em que os serviços forem prestados.

Em cumprimento ao Decreto 7.507 de 27 de junho de 2011 da Presidência da República e a Portaria GM/MS 2.707 de 17 de novembro de 2011 os pagamentos serão exclusivamente realizados através de transferências bancária sendo responsabilidade exclusiva dos CONTRATADOS a abertura prévia da conta bancária.

Dos pagamentos devidos ao CONTRATADO serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente acordo (pessoa física).

#### **DAS NORMAS DE CONTRATAÇÃO OU CREDENCIAMENTO:**

Na assinatura do Contrato de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo IV – MINUTAS DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, o proponente deverá apresentar toda a documentação prevista no item 3.3 e 3.5 se for o caso.

Os requisitos de contratação, as atribuições genéricas e as vagas são as constantes do Anexo III - QUADRO DA GRADE DOS PROGRAMAS DE SAÚDE, aprovado no Conselho Municipal de Saúde (CMS).

A Administração convocará os profissionais cadastrados no presente Edital, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, para assinarem os contratos de credenciamento, no prazo de até 03 (Três) dias.

É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



**O contrato poderá ser rescindido:**

I. Por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nas alíneas a, b, c e d, formalmente motivados em autos de processo, em que se assegurara ao credenciado, o contraditório e a ampla defesa:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Desatendimento as determinações regulares da Secretaria Municipal de Saúde, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
- c) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas em processo administrativo;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato:

II. Em qualquer época, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Será admitida a rescisão pelo Credenciado desde que comunicado a Administração Pública no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência; e,

IV. Judicial, nos termos da legislação civil pátria.

O valor global de cada contrato ficará limitado aos montantes aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

**DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.**

Os profissionais serão remunerados por serviços prestados e nos valores e condições postas no Anexo III - QUADRO DA GRADE DOS PROGRAMAS DE SAÚDE, aprovado no Conselho Municipal de Saúde (CMS), através da Resolução nº 07/2021 de 05 de maio de 2021, na condição de profissional autônomo, não configurando qualquer forma ou modalidade de vínculo empregatício.

Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência destes, sendo reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O profissional que, depois de credenciado, não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, abaixo:

I – advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

<https://www.altohorizonte.go.gov.br>

E-mail [prefeitura@altohorizonte.go.gov.br](mailto:prefeitura@altohorizonte.go.gov.br)

End: Avenida Maracanã, quadra 17, APM 01, Setor Central, Alto Horizonte-GO, CEP 76560-000



PREFEITURA DE  
**ALTO  
HORIZONTE**

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





**PREFEITURA DE**  
**ALTO**  
**HORIZONTE**

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A contratada obriga-se a:

Comprometer, de acordo com as necessidades, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas, conforme montante definido em contrato.

Nos casos de falta e não realização dos serviços serão descontados em folha.

Observar a legislação vigente, em especial as relativas ao Sistema único de Saúde e ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

Comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias no caso de decidir rescindir o contrato. Na execução do contrato, os contratados deverão:

- a) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob total responsabilidade;
- b) Observar as normas legais e regulamentares;
- c) Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo profissional;
- d) Levar ao conhecimento do contratante as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução contratual;
- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto contratual;
- f) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- g) Tratar com humildade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução contratual;
- h) Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução contratual;
- i) Não compelir ou aliciar pessoas com que relacione em razão do contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- j) Não retirar, sem prévia autorização, por escrito, do contratante, qualquer documento ou objeto, que não esteja de sua propriedade, do local onde executa o objeto contratual;
- k) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços contratados;
- l) Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto contratual;
- m) Não se valer do contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- n) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços contratuais, colocados à sua disposição, em serviços ou atividades particulares;
- o) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do contrato;



## **PREFEITURA DE ALTO HORIZONTE**

- p) Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução contratual;
- q) Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução do contrato;
- r) Não praticar durante a execução do contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa ou de outrem;
- s) Não revelar segredos de que teve conhecimento em função da execução contratual.

O contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificações exigidas.

O contratado ficará obrigado a registrar a frequência de suas atividades conforme escala determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, com registro impresso, digital e ou eletrônicos locais de trabalho.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto.

Proceder ao pagamento, na forma e no prazo pactuado;

A contratante compromete, durante a vigência do contrato, a fornecer ao contratado todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual.

A contratante fiscalizará a execução dos serviços prestados pelo contratado e fiscalizará o cumprimento das cláusulas contratuais.

A fiscalização não transfere ao contratante qualquer poder de hierarquia sobre o contratado.

### **DO CONTROLE E DA EXECUÇÃO:**

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor (a) designado em portaria ou pela própria gestora da pasta, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

<https://www.altohorizonte.go.gov.br>

E-mail [prefeitura@altohorizonte.go.gov.br](mailto:prefeitura@altohorizonte.go.gov.br)

End: Avenida Maracanã, quadra 17, APM 01, Setor Central, Alto Horizonte-GO, CEP 76560-000



PREFEITURA DE  
**ALTO  
HORIZONTE**

Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá o Prefeito Municipal revogar o presente procedimento de credenciamento. Poderá, ainda, a referida autoridade anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

A anulação do presente credenciamento, por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar. A referida nulidade induz a do Contrato de Credenciamento.

Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, com base nas normas jurídicas e administrativas e nos princípios gerais do direito.

A CCD e a Secretaria Municipal de Saúde permanecerão à disposição dos interessados durante a vigência deste Edital para prestar esclarecimentos a respeito dele.

Integram este Edital, os seguintes anexos:

- ANEXO I - A FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO I - B PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA
- ANEXO I - C DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
- ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
- ANEXO III - QUADRO DA GRADE DOS PROGRAMAS DE SAÚDE
- ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Alto Horizonte-GO, 15 de fevereiro de 2024

**Rosania Machado dos Reis Borges**

Sec. Mun. Saúde e Gestora do FMS

Decreto nº 016/2022



**ANEXO I - A  
(PESSOA FÍSICA)**

**FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO N. 001/2024 GO**

NOME			
CRº		DATA DE NASCIMENTO	
CPF		RG	
NATURALIDADE		NACIONALIDADE	
ESTADO CIVIL		CEP	
ENDEREÇO			
CIDADE		TELEFONE	
EMAIL			

Apresento requerimento junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Horizonte (GO), com base nas informações contidas no Edital de Chamamento de Credenciamento nº 001/2024, para o meu credenciamento para prestação de serviços na função de \_\_\_\_\_, conforme documentação anexa.

Ao mesmo tempo venho declarar que estou de pleno acordo em credenciar para a prestação de serviço profissional pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Declaro, também, que a validade deste requerimento/proposta tem o prazo mínimo de 01 (um) ano.

Declaro, ainda, que estou de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do edital de Credenciamento nº 001/2024.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Interessado



*PREFEITURA DE*  
**ALTO  
HORIZONTE**

OBSERVAÇÃO: A presente solicitação deve ser entregue juntamente com a documentação exigida no Edital de Chamamento Público e as informações nela fornecidas constarão do Cadastro do Prestador, como base de dados para a expedição de guias/autorizações em nome do credenciado.



PREFEITURA DE  
**ALTO  
HORIZONTE**

ANEXO I - B

(PESSOA JURÍDICA)

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDNCIAMENTO N. 001/2024 GO

NOME			
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
TELEFONE		EMAIL	
ENDEREÇO			
NOME DO SÓCIO DIRETOR			
PROFISSÃO		DATA DE NASCIMENTO	
CPF		RG	
NATURALIDADE		NACIONALIDADE	
ESTADO CIVIL		CEP	
ENDEREÇO			
CIDADE		TELEFONE	
EMAIL			
ATIVIDADE DA EMPRESA			

Apresento requerimento junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Horizonte (GO), com base nas informações contidas no edital de chamamento de credenciamento n° 001/2024, para o meu credenciamento para prestação de serviços nas atividades de:

\_\_\_\_\_, para atendimento de pacientes no endereço acima, na cidade de \_\_\_\_\_ - GO.





**PREFEITURA DE**  
**ALTO**  
**HORIZONTE**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do Interessado

OBSERVAÇÃO: A presente solicitação deve ser entregue juntamente com a documentação exigida no Edital de Chamamento Público e as informações nela fornecidas constarão do Cadastro do Prestador, como base de dados para a expedição de guias/autorizações em nome do credenciado.



**DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:**

**Pessoa Física/ Jurídica**

**Pessoa Jurídica:** Documentos dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora: Fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF, ou outro documento atualizado de identificação pessoal com foto; Carteira do Conselho de Classe do respectivo Conselho Regional; Declaração de Comprovação de regularidade perante o Conselho Regional; Título de eleitor; Certidão de quitação eleitoral; PIS/PASEP/NIS; Comprovante de residência; N° de conta corrente no nome do credenciado; Diploma; Certidão negativa de débitos da receita federal; Certidão negativa de débitos da receita estadual; Certidão negativa de débitos municipais; Certidão negativa criminal da Justiça Federal e Justiça Estadual; Declaração de inexistência de fato impeditivo da inscrição, preenchida conforme disposto no anexo;

**Documentos da empresa:** Atos constitutivos e alterações; Certidões da empresa: Certidão negativa federal, Estadual e Municipal; Certificado de regularidade do FGTS – CRF, Certificado de regularidade previdenciária – CRP; Alvará sanitário, Alvará de funcionamento; A empresa deverá estar devidamente credenciada no SCNES – Serviço de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde; Diploma de graduação, Cópia do título de especialista ou residência médica na área pretendida e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo (s) profissional (ais) indicados pela empresa;

**DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:**

**Prestador de Serviços**

**Pessoa Jurídica:** Documentos dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora: Fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF, ou outro documento atualizado de identificação pessoal com foto; Carteira do Conselho de Classe do respectivo Conselho Regional; Declaração de Comprovação de regularidade perante o Conselho Regional; Título de eleitor; Certidão de quitação eleitoral; PIS/PASEP/NIS; Comprovante de residência; N° de conta corrente no nome do credenciado; Diploma; Certidão negativa de débitos da receita federal; Certidão negativa de débitos da receita estadual; Certidão negativa de débitos municipais; Certidão negativa criminal da Justiça Federal e Justiça Estadual; Declaração de inexistência de fato impeditivo da inscrição, preenchida conforme disposto no anexo; Cópia do título de especialista ou residência médica na área pretendida e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo (s) profissional (ais) indicados pela empresa;

**Documentos da empresa:** Atos constitutivos e alterações; Certidões da empresa: Certidão negativa federal, Estadual e Municipal; Certificado de regularidade do FGTS – CRF, Certificado de regularidade previdenciária – CRP; Alvará sanitário, Alvará de funcionamento; A empresa deverá estar devidamente credenciada no SCNES – Serviço de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;



PREFEITURA DE  
**ALTO  
HORIZONTE**

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Nome....., inscrição no Conselho Regional de....., sob nº....., RG nº....., Órgão Expedidor....., com endereço profissional à ..... e endereço residencial à ..... , DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua inscrição (ou para inscrição da sua empresa \_\_\_\_\_ no presente processo de CREDENCIAMENTO perante o MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE-GO e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, que possam impedi-lo de continuar no processo.

---

Local e data

---

Assinatura do declarante



PREFEITURA DE  
**ALTO  
HORIZONTE**

ANEXO III

**ESTIMATIVAS DETALHADAS, CARGOS, VALORES – CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICAS.**

O valor a ser pago aos credenciados serão de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme tabela no Edital 001/2024:

**DO VALOR:**

Vale ressaltar que os referidos valores a serem pagos pelos serviços prestados, são os valores da planilha anexa com a aprovação do Conselho Municipal de Saúde sob a resolução nº 01/2024 CMS, emitida pela referida instituição, aprovando as quantidades e valores.

ITEM	CARGO	QTD. MENSAL DE PLANTÕES 12 HORAS	VALOR POR PLANTÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Médico Clínico Geral	20	R\$ 1.400,00	R\$28.000,00	R\$ 336.000,00

ITEM	CARGO	QTD. MENSAL DE PLANTÕES 6 Horas	VALOR POR PLANTÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Biomédico (a)	21	R\$ 270,00	R\$ 5.670,00	R\$ 68.040,00

ITEM	CARGO	CARGA HORARIA	VALOR MENSAL	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Enfermeiro (a)	40 Horas semanais	R\$ 5.550,00	R\$ 61.050,00
2	Enfermeiro (a) - RT	40 Horas semanais	R\$ 6.000,00	R\$ 66.000,00
3	Técnico (a) de Enfermagem	24x72	R\$ 4.050,00	R\$ 44.550,00



PREFEITURA DE  
**ALTO  
HORIZONTE**

4	Técnico (a) de Enfermagem	40 Horas semanais	R\$ 4.050,00	R\$ 44.550,00
5	Auxilia de Saúde Bucal	40 Horas semanais	R\$ 2.300,00	R\$ 25.300,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 241.450,00</b>

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE MENSAL	VALOR POR DIARIA	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	Internação psiquiátrica em Unidade de Atenção Especializada em Doença Psicológica (Clínica Psiquiátrica).	150 Diárias	R\$ 300,00	<b>R\$ 540.000,00</b>

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	Empresa de Fornecimento de Implante Dentário (Reabilitação unitária) Implante + Coroa Metalocerâmica	10	R\$ 2.100,00 POR PROCEDIMENTO	<b>R\$ 252.000,00</b>
02	Empresa de Fornecimento de Implante Dentário (Reabilitação Múltipla) Implantes + Protocolo Acrílico	02	R\$ 10.000,00	<b>R\$ 240.000,00</b>

**OBS.:** Na contratação dos serviços para Implantes dentários; paga-se por medição, no início do tratamento será o percentual de 30% (trinta por cento) do valor contratado e o restante será pago no final do tratamento, mediante



**PREFEITURA DE**  
**ALTO**  
**HORIZONTE**

apresentação de relatório assinados pelos, paciente, profissional executante e coordenador do CEO – Centro Odontológico do município.

O valor estimado para custear as referidas contratações é de R\$ 1.677.490,00 (Um milhão e seiscentos e setenta e sete mil e quatrocentos e noventa reais).

Vale ressaltar que os referidos valores a serem pagos pelos serviços prestados, são os valores da planilha anexa com a aprovação do Conselho Municipal de Saúde sob a resolução nº 01/2024 CMS, e Ata 233/2024 CMS emitida pela referida instituição, aprovando as quantidades e valores.





PREFEITURA DE  
**ALTO  
HORIZONTE**

#### ANEXO IV

#### MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. 001/2024

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
\_\_\_\_\_, REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO N. 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO  
HORIZONTE, GO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E  
\_\_\_\_\_, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

Pelo presente instrumento o Município de Alto Horizonte, Estado de Goiás, por seu Fundo Municipal de Saúde – FMS, inscrito no CNPJ nº 11.154.875/0001-64, representado pela Secretária Municipal de Saúde ROSANIA MACHADO DOS REIS BORGES, neste ato simplesmente denominado CREDENCIANTE, e nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_ e RG nº. \_\_\_\_\_ e Conselho de Classe nº. \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_, (se pessoa jurídica: e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, CNPJ nº, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, nacionalidade, profissão, portador do CPF nº, endereço), neste ato simplesmente denominado CREDENCIADO, acordam em celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO: O presente contrato decorre do Edital de Credenciamento nº 001/2024, em conformidade com o disposto do artigo 79, I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Instrução Normativa nº 07/2016 e 01/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste é a contratação para prestação de serviços profissionais de saúde no município de Alto Horizonte, dos serviços constantes da Tabela de Serviços Prestados aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº 001/2024 e Ata 233/2024, onde a CREDENCIADA desenvolverá por este instrumento seus serviços e/ou de seus profissionais em saúde.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

Este contrato rege-se pelo Edital de Chamamento nº. 001/2024, Instrução Normativa 007/16 e 001/17 do TCM/GO e pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/21, Código Civil Brasileiro e demais legislação em vigor.

<https://www.altohorizonte.go.gov.br>

E-mail [prefeitura@altohorizonte.go.gov.br](mailto:prefeitura@altohorizonte.go.gov.br)

End: Avenida Maracanã, quadra 17, APM 01, Setor Central, Alto Horizonte-GO, CEP 76560-000



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará respeitando o exercício financeiro, podendo ser prorrogado anualmente, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº. 14.133/21.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços, objeto deste, o CREDENCIANTE se compromete a pagar ao CREDENCIADO, a importância estimada de R\$ \_\_\_\_\_ mensal, totalizando o presente o valor estimado em R\$ \_\_\_\_\_, através de depósito em conta bancária previamente aberta pelo CREDENCIADO, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

**OBS.:** Na contratação dos serviços para Implantes dentários; paga-se por medição, no início do tratamento será o percentual de 30% (trinta por cento) do valor contratado e o restante será pago no final do tratamento, mediante apresentação de relatório assinados pelos, paciente, profissional executante e coordenador do CEO – Centro Odontológico do município.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

A CREDENCIANTE compromete, durante a vigência do presente contrato, a fornecer ao CREDENCIADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste.

A CREDENCIANTE fiscalizará a execução dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CREDENCIANTE.

A CREDENCIANTE fiscalizará o cumprimento das cláusulas deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da Unidade onde o CREDENCIADO executa os serviços que constituem seu objeto, o qual deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

O CREDENCIADO se compromete a disponibilizar ao CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas, conforme montante definido na cláusula primeira deste.

Na execução dos serviços objeto deste, o CREDENCIADO deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao Sistema Único de Saúde e ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CREDENCIADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Na execução do objeto deste contrato, o CREDENCIADO deverá:



PREFEITURA DE  
**ALTO  
HORIZONTE**

- a) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- b) Observar as normas legais e regulamentares;
- c) Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo profissional;
- d) Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste;
- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste;
- f) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- g) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste;
- h) Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste;
- i) Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CREDENCIANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
- j) Não compelir ou aliciar pessoas com quem se relacione em razão deste termo, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- k) Não retirar, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste;
- l) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste termo;
- m) Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste;
- n) Não se valer do presente termo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- o) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste termo, colocados à sua disposição, em serviços ou atividades particulares;
- p) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente termo;
- q) Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente termo;



PREFEITURA DE  
**ALTO  
HORIZONTE**

- r) Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução do presente termo;
- s) Não praticar durante a execução deste termo, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- t) Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste termo.

O CREDENCIADO disponibilizará horários em que esteja à disposição para prestar os serviços objeto deste termo, não podendo se ausentar do local de prestação dos serviços, antes da chegada, ao local, de outro profissional a mando da CREDENCIANTE, indicado para dar continuidade aos serviços, desde que o referido prazo não ultrapasse 30 (trinta) minutos.

O CREDENCIADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificações exigidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS**

Dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente acordo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas no Artigo 156, da Lei 14.133/21 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa, aplicam-se as seguintes sanções à CREDENCIADA:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA DE  
**ALTO  
HORIZONTE**

A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



#### **CLÁUSULA NONA - DAS OMISSÕES**

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE, uma vez observando o interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao seu erário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para atender às despesas de correntes deste credenciamento, serão utilizados os recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

\_\_\_\_\_ - Fonte: \_\_\_\_\_ – Ficha: \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Campinorte, Estado de Goiás, para nele dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do Presente Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e CREDENCIADOS, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e reportam.

Alto Horizonte, Goiás, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

**ROSANIA MACHADO DOS REIS BORGES**

Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADO (A)

CPF n.º \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

1ª): \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_

2ª): \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE  
**ALTO  
HORIZONTE**

PROCESSO Nº: 2988/2024

ASSUNTO: Credenciamento para contratação de profissionais prestadores de serviços na área da Saúde para preenchimento de vagas ao EXERCÍCIO DE 2024 na forma estabelecida neste Edital, para atender à solicitação e Termo de Referência em anexo.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde

CRENCIAMENTO Nº 001/2024

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado na AGM AGENCIA GOIANA DE MUNICÍPIOS desta Prefeitura Municipal. O aviso acima mencionado.

**DO VALOR:**

Vale ressaltar que os referidos valores a serem pagos pelos serviços prestados, são os valores da planilha anexa com a aprovação do Conselho Municipal de Saúde sob a resolução nº 01/2024 CMS, emitida pela referida instituição, aprovando as quantidades e valores.

ITEM	CARGO	QTD. MENSAL DE PLANTÕES 12 HORAS	VALOR POR PLANTÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Médico Clínico Geral	20	R\$ 1.400,00	R\$28.000,00	<b>R\$ 336.000,00</b>

ITEM	CARGO	QTD. MENSAL DE PLANTÕES 6 Horas	VALOR POR PLANTÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Biomédico (a)	21	R\$ 270,00	R\$ 5.670,00	<b>R\$ 68.040,00</b>

ITEM	CARGO	CARGA HORARIA	VALOR MENSAL	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Enfermeiro (a)	40 Horas semanais	R\$ 5.550,00	R\$ 61.050,00





PREFEITURA DE  
**ALTO  
HORIZONTE**

2	Enfermeiro (a) - RT	40 Horas semanais	R\$ 6.000,00	R\$ 66.000,00
3	Técnico (a) de Enfermagem	24x72	R\$ 4.050,00	R\$ 44.550,00
4	Técnico (a) de Enfermagem	40 Horas semanais	R\$ 4.050,00	R\$ 44.550,00
5	Auxilia de Saúde Bucal	40 Horas semanais	R\$ 2.300,00	R\$ 25.300,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 241.450,00</b>

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE MENSAL	VALOR POR DIARIA	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	Internação psiquiátrica em Unidade de Atenção Especializada em Doença Psicológica (Clínica Psiquiátrica).	150 Diárias	R\$ 300,00	<b>R\$ 540.000,00</b>

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	Empresa de Fornecimento de Implante Dentário (Reabilitação unitária) Implante + Coroa Metalocerâmica	10	R\$ 2.100,00 POR PROCEDIMENTO	<b>R\$ 252.000,00</b>
02	Empresa de Fornecimento de Implante Dentário	02	R\$ 10.000,00	<b>R\$ 240.000,00</b>



PREFEITURA DE  
**ALTO  
HORIZONTE**

(Reabilitação Múltipla) Implantes + Protocolo Acrílico			
--	--	--	--

**OBS.:** Na contratação dos serviços para Implantes dentários; paga-se por medição, no início do tratamento será o percentual de 30% (trinta por cento) do valor contratado e o restante será pago no final do tratamento, mediante apresentação de relatório assinados pelos, paciente, profissional executante e coordenador do CEO – Centro Odontológico do município.

O valor estimado para custear as referidas contratações é de R\$ 1.677.490,00 (Um milhão e seiscentos e setenta e sete mil e quatrocentos e noventa reais).

Vale ressaltar que os referidos valores a serem pagos pelos serviços prestados, são os valores da planilha anexa com a aprovação do Conselho Municipal de Saúde sob a resolução nº 01/2024 CMS, e Ata 233/2024 CMS emitida pela referida instituição, aprovando as quantidades e valores.

Alto Horizonte/GO, \_\_\_ de março de 2024.

Guilherme Antônio da Silva Morais  
Decreto N.º 908 SMS/2023  
Matrícula N.º 51398  
Publicações AGM, TCM e Envio Colare